



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 165/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a o Município de Coronel Vivida e a Empresa Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Claudio Pelizzari, 381 – São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 13/2014**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS PROJETADA 1, PROJETADA 2, JACÓ FLECK, ARMINDO JOSÉ GREGOLIN E MARIA SABADIN CENCI - CONJUNTO HABITACIONAL MÃE VIDA E FRANCISCO JOSÉ GUGIK, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.**

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 13/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 264.096,26 (duzentos e sessenta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra. Os pagamentos das parcelas serão realizados após a Autorização de Saque da Caixa Econômica Federal, de acordo com o seguinte procedimento:

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08.01	D.O.S.U	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51	869	17009
08.01	D.O.S.U	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51	000	15394

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto - Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Larin Ribeiro
Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



GENERATIONS BRASIL COMÉRCIO DE SÊMEN (TDA CNPJ Nº 07.417.465/0001-49)	15.16.17.18.20
EMPRESA	ITEM
CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05	07.08.09.10.11
É A DECISÃO	

Sevidade do Iguaçu, PR, 30 de outubro de 2014.

João Roberto Bocalan
Presidente

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 095/2014 - MP, de 16/10/2014, com abertura e julgamento em 30/10/2014 e não existindo interposição recursal, eu, Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 095/2014 para Registro de Preço, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguintes (empresas):

MIC AGROPECUÁRIA LTDA ME CNPJ Nº 12.899.382/0001-44;
ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA CNPJ Nº 07.734.946/0001-07;
GENERATIONS BRASIL COMÉRCIO DE SÊMEN LTDA CNPJ Nº 07.417.465/0001-49;
CRI GENÉTICA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 07.504.171/0001-05.

(Que apresentaram os mínimos preços para registro)

É A DECISÃO

Governador do Município de Saúde do Iguaçu, PR, 30 de outubro de 2014.

MAURO CESAR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

CIRUSPAR
SOLUÇÃO EM PREÇOS ABERTOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO
ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Região de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, designado pela resolução nº 09/2014, em face das razões de recurso recebidas, analisadas e respondidas, convida as empresas que participaram da sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da tomada de preços acima mencionada, para que compareçam ao CIRUSPAR, no dia 03/11/2014 às 14:00hrs, para que seja procedida a abertura e o julgamento do envelope nº 22, contendo as propostas das empresas Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, Polimedica Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho e Medicina Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho Ltda, que foram habilitadas para as próximas fases do certame. Pato Branco, 29 de Outubro de 2014. Adriano Luiz Zini - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PORTARIA Nº 163/2014
DATA: 27/10/2014

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

Departamento de Assistência Social
Adriane Strumari

Departamento de Educação e Cultura
Simone Perera

Departamento de Saúde
Ana Paulina da Silva

Departamento de Administração
José Carlos Stanquevski

Departamento de Agricultura
Valdenir Germiniani

Agência do Trabalhador
Itacir Barreto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rosângela Magalhães Silveira

Conselho Municipal de Assistência Social
Dayane Oliveira Pereira

Conselho Tutelar
Ivandro Cordeiro

Pastoral da Criança
Marli Albani

Assessoria Jurídica
Waldir José Degasper, Júnior

Policia Militar
Mauro Luiz Rataiczik

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 27 de Outubro de 2014

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 - Fone/Fax: (41) 3283-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2014

O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Nº: 184/2014
b) Licitação Nº: 27/2014 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 28/10/2014
e) Data da Adjudicação: 28/10/2014
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de eventos, peças teatrais para crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo Departamento de ação social e demais entidades com recursos Convênio Santander

Vencedores:

OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

02 - Autorizar a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

HILÁRIO ANDRASCHKO
Prefeito Municipal de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 - Fone/Fax: (41) 3283-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2014
PROCESSO Nº 128/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2013
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2014

CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelandia, 521, inscrito no CNPJ/MP nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MP sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485

CONTRATADA: COMPASSA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: O Presente Contrato de Prestação de Serviço tem como Objeto à (Contratação de empresa especializada no fornecimento de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero tipo RLIC e emulsão asfáltica RM1C, com inclusão de todos os encargos sociais e tributários, bem como de todas e quaisquer despesas sejam estas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita e total execução do objeto do presente certame licitatório ao Município de Palmas.

RECURSOS: 2.018.3390.30 - 1000 - 140/2013 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

VALOR: R\$ 2.325.817,00 (Dois milhões trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e dezesseite reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 165/2014 - Tomada de Preços nº 13/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72. Objeto: execução de obras de pavimentação com pedras irregulares, calçadas e sinalização nas ruas projetadas 1, projetada 2, Jaci Fleck, Armindo José Gregolin e Maria Sabadin Cenci - Conjunto Habitacional Mãe Vida e Francisco José Gugik, no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 264.096,26 (duzentos e sessenta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e seis centavos). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de execução de serviços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 126/2014 referente a Tomada de Preços nº 10/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRF-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-45. Conforme pedido da empresa contratada, parecer da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes fica prorrogado o prazo de execução de serviços por mais 30 (trinta) dias, ou seja, de 16 de outubro de 2014 a 14 de novembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 1.964, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Revoga o art. 9º caput, inciso I, alíneas a e b e § 1º e 2º do Decreto nº 1.959, de 20/10/2014.

As publicações na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguintes endereços eletrônicos: AMS/PPD/DEMS.COM.BR, edição do dia 31/10/2014, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 24-11-2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Rua Xavantes, 411 - 2º Andar - Centro
Cep: 85.501-220 - Pato Branco - PR
Fone/Fax: (41) 3225-0868
E-mail: consm@pato-branco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11 de 25 de Outubro de 2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR

O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, na pessoa do Presidente Lucas Carol Miserski no uso de suas atribuições legais, conforme regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Extraordinária do CMS-PB, realizada em 16 de Outubro de 2014.

CONSIDERANDO:

- Que a plenária foi desfeita durante o andamento da reunião, não sendo mantido o Quórum

RESOLVE:

Aprouver ad-referendum a pactuação, junto ao município de Campo Largo - PR, conforme regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, de 22 de Maio de 2006, de:

- 03 (três) AHS em Clínica Cirúrgica - Urologia, no valor médio de R\$122.144 (Dois mil cento e vinte e três mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos);
- 04 (quatro) AHS em Clínica Cirúrgica - Urologia, no valor médio de R\$122.144 (Dois mil cento e vinte e três mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos);
- 10 (dez) consultas mensais em Urologia, no valor de R\$100,00 (Cem reais)

Pato Branco, 29 de Outubro de 2014.

Lucas Carol Miserski
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12 de 27 de Outubro de 2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR

O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, na pessoa do Presidente Lucas Carol Miserski no uso de suas atribuições legais, conforme regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Extraordinária do CMS-PB, realizada em 16 de Outubro de 2014.

CONSIDERANDO:

- Que a plenária foi desfeita durante o andamento da reunião, não sendo mantido o Quórum

RESOLVE:

Aprouver ad-referendum a nova habilitação do Serviço de Nefrologia junto ao estabelecimento Policlínica Pato Branco (CNEB 0016866), como Unidade Especializada em DRG, com TRS Dialise, com base na Portaria 309/CM de 13 de março de 2014.

Pato Branco, 27 de Outubro de 2014

Lucas Carol Miserski
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13 de 27 de Outubro de 2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - PR

O Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, na pessoa do Presidente Lucas Carol Miserski no uso de suas atribuições legais, conforme regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Extraordinária do CMS-PB, realizada em 16 de Outubro de 2014.

CONSIDERANDO:

- Que a plenária foi desfeita durante o andamento da reunião, não sendo mantido o Quórum

RESOLVE:

Aprouver ad-referendum o Plano Operativo para abertura de Chamamento Público, visando credenciamento de Instituição Privada, para prestação de serviços suplementares de profissional Médico Radiologista, para suprir as necessidades do Plano de Atendimento Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 27 de Outubro de 2014.

Lucas Carol Miserski
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 - Fone/Fax (41) 3283-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital 174

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Sr. HILÁRIO ANDRASCHKO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 17, IX, da Constituição Federal, Art. 87, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados:

Conceder a aprovação no Cargo de MOTORISTA ao Concurso Público contendo o Edital de Classificação nº 25/2012, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua publicação. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desclassificação.

MOTORISTA.

Candidato	Inscrição	Nota Final	Classificação
DIEGO DOS SANTOS BORGES	06500197	62,00	14

Palmas - PR, 30 de Outubro de 2014.

HILÁRIO ANDRASCHKO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/14, DE 08/03/2014, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/14, DE 26/02/2014, CONFORME ABAIXO SE DECLARA PARTES

Município de Clevelandia e Posto de Serviços Reta Vista Ltda-EPP OBJETIVO: Aquisição suplementar de gasolina comum, etanol, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10

VALOR DO ACRESCIMTO: R\$ 226.677,30 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. VIGÊNCIA: De 08/03/2014 a 05/03/2015

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De 14 (quatorze) dias subsequentes ao da entrega dos produtos. FORO: CLEVELANDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2014

CLEVELANDIA, 30 de outubro de 2014. ALVARO FELIPE VALERIO PRFETU MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0717



Página 27 / 069

12	12 / 01	306,46	ANA CLAUDIA LAZARIN E DIEGO V SPEGIORIN	130,48	39.986,90
13	13 / 01	308,52	VERIDIANE CARLA STROTZK	118,12	36.442,38
14	14 / 01	308,55	LUCAS LOPES DE VARGAS	118,29	36.498,38
15	01 / 02	369,66	RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO	103,11	38.115,64
16	02 / 02	350,00	LEONILDE ZANELLA DE MELLO	106,00	37.100,00
17	03 / 02	337,22	NERACI KUKUL PIASSA	111,51	37.603,40
18	04 / 02	321,58	THIAGO DA SILVA	118,17	38.001,11
19	05 / 02	324,45	ADRIELI TEREZINHA REIS	110,09	35.718,70
20	06 / 02	335,64	EVERALDO HEFFEL	105,64	35.457,01
21	07 / 02	313,94	EMERSON DE RAMOS BIAZOLO	105,61	33.155,20
23	09 / 02	323,09	BEATRIZ REGINA BRUM	124,00	40.063,16
24	10 / 02	331,21	ADEVANE BAGESTÃO	106,19	35.171,19
25	11 / 02	327,4	EMERSON MACIEL DE VARGAS	106,06	34.724,04
26	12 / 02	302,58	ROSELI DOS SANTOS MILITÃO	113,01	34.194,57
27	13 / 02	290,19	OSMAR PAULINO BONADIMANN	120,00	34.822,80
28	14 / 02	282,1	WILIAN ANTONIOLLI	134,78	38.021,44
29	15 / 02	271,93	DAIANE MACHADO FERNANDES	117,86	32.049,67
30	16 / 02	291,46	JEFFERSON DIEVI BRUSTOLIM	108,33	31.573,86
31	17 / 02	293,69	TACIANE SIOMARA BRUSTOLIM	110,00	32.305,90
32	18 / 02	281,40	MILTON DE MATOS	115,00	32.361,00
33	19 / 02	281,26	ANDREA FIORENTIN	113,87	32.027,08
34	20 / 02	284,59	ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA	117,38	31.982,22
35	21 / 02	282,83	IVAN CHAYLON LIBRELATTO	110,00	31.111,30
36	22 / 02	282,68	JOSE CARLOS PEREIRA	109,68	31.004,34
37	23 / 02	283,19	MARIA CRISTINA DA SILVA	112,99	31.997,64
38	24 / 02	288,15	ALEX RUFATTO	107,65	31.019,35
39	25 / 02	285,45	DIELE CAROLINE BASEGIO	108,10	30.857,15
40	26 / 02	290,93	KATIELLY MELEK	105,83	30.789,12
41	01 / 03	476,48	JOCELYNE POLEZ GONÇALVES	90,24	42.997,56
42	02 / 03	350,18	VALDENI DE MENEZES	100,00	35.018,00
43	03 / 03	347,4	GISELE DAIANE SILVEIRA BORGES	98,00	34.045,20
44	04 / 03	298,89	GILVAN UDCENSKI	102,30	30.576,45
45	05 / 03	276,39	OLIVIA NEVES	102,30	28.274,70
46	06 / 03	248,68	AIRTON MARINHO DE MELLO	112,62	28.006,34
47	07 / 03	241,77	IDE DA APARECIDA P. DA CONCEIÇÃO	124,09	30.001,24
48	08 / 03	242,54	CLAUDIO ADÃO DOS SANTOS	115,45	28.001,24
49	09 / 03	250,98	VLADEMIR FERNANDES POLEZE	123,54	31.006,07
50	10 / 03	268,38	JEAN TIAGO MORAES ANTUNES	104,33	28.000,09
51	11 / 03	317	FLORISNETA RAFAEL	109,46	34.698,82
52	12 / 03	354,08	JAIME DESSORDI	101,15	35.815,19
53	13 / 03	400,9	SOELI ANTONIA TOSETTO	105,00	42.094,50
54	14 / 03	339,88	SÔNIA ERENICE CASTANHA	100,00	33.988,00
55	15 / 03	336,06	ANDRÉ ZEFERINO	102,00	34.278,12
56	16 / 03	333,69	ADRIANO IBRAIM DA SILVA	100,00	33.369,00
57	17 / 03	327,72	MARLY TEREZINHA DA SILVA	100,10	32.804,77
58	18 / 03	329,95	EULIDES ANGOESE	105,00	34.644,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014,

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização da Tomada de Preços nº 16/2014, que tem por objeto a Construção de dois prédios em alvenaria com área de 86,46m² cada, para instalação da Unidade Básica de Saúde-UBS na Comunidade de Jacutinga e Passo Bonito e reforma na UBS da Comunidade Rio Queto com 157,00m², conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias. Estas obras são decorrentes do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma do Programa de Qualificação de Atenção Primária - APSUS, regulamentadas pelas resoluções da SESA nº 453/2013, 426/2014, 721/2013 e 416/2014. Passando para as 09:00 (nove) horas do dia 19 de Novembro de 2014, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Tal reabertura se faz necessária devido a necessidade de alterações no edital. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 30 de Outubro de 2014.

Ademir Antonio Azilero-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 165/2014 - Tomada de Preços nº 13/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72. Objeto, execução de obras de pavimentação com pedras irregulares, calçadas e sinalização nas ruas projetada 1, projetada 2, Jacó Fleck, Armando José Gregolin e Maria Sabadin Cenci - Conjunto Habitacional Mãe Vida e Francisco José Gugik, no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 264.096,26 (duzentos e sessenta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e seis centavos). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de execução de serviços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico para eventos do município (natal, réveillon, aniversário do município, etc.), conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 14/11/2014 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de outubro de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de borracharia, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 13 / 11 / 2014, às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de outubro de 2014.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

AVISO Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pavimentação polidétrica existente, nas seguintes ruas: Rua Deputado Arnaldo Busato (entre Rua Nossa Senhora de Fátima e Rodovia PR-473), rua Constantino Mezzomo (entre Rua das Palmeiras e Rodovia PR-473), rua Toledo (entre Rua Jose de Alencar e Avenida Parigot de Souza) e rua São Marcos (entre rua Riachuelo e Avenida Paregot de Souza).

DATA E HORA DE ABERTURA: 01/12/2014, às 09:00 (nove horas).

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 12,00 (doze reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Cruzeiro do Iguaçu, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 15924-7, agência 0919-9 do Banco do Brasil, Dois vizinhos-Paraná - Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de outubro de 2014.

Enirson Fernando Macagnan

Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1728639432

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 2º

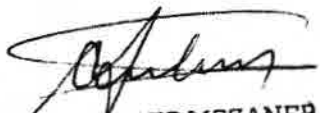


DECLARAÇÃO

MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Claudio Pelizzari, 381, Bairro São Cristovão, nesta cidade de Coronel Vivida – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, DECLARA para os devidos fins de direito, que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de Obras de Urbanização – Ruas, praças e calçadas, cuja atividade acha-se inserida no grupo 421. da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2014.


CLAUS ANTONIO MOZANER
Proprietário
CRC-PR 045544/O-5
CPF 919587509-30



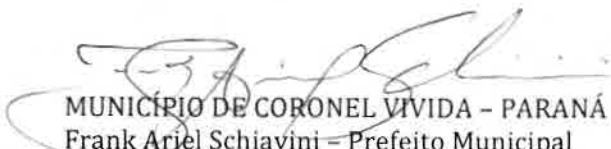
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 02 DE MARÇO DE 2015.

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015

Pela presente Ordem de Serviços n.º 01/2015 **AUTORIZO** a empresa **MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Claudio Pelizzari, 381 - São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a iniciar a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS PROJETADA 1, PROJETADA 2, JACÓ FLECK, ARMINDO JOSÉ GREGOLIN E MARIA SABADIN CENCI - CONJUNTO HABITACIONAL MÃE VIDA E FRANCISCO JOSÉ GUGIK, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 13/2014, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 165/2014, firmado entre as em 30 de outubro de 2014. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA
Larin Ribeiro - Representante Legal
Contratada